



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

ADRIANA TEIXEIRA ARAÚJO

**NOTA TÉCNICA DO E-BOOK INFORMATIVO: MAIS QUE CONSELHO, UM
COMPROMISSO COM A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA**

CACHOEIRA-BA

2025

ADRIANA TEIXEIRA ARAÚJO

**NOTA TÉCNICA DO E-BOOK INFORMATIVO: MAIS QUE CONSELHO, UM
COMPROMISSO COM A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA**

Nota Técnica, em conjunto com o e-book informativo Mais que Conselho, um compromisso com a infância e a adolescência, apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnóloga em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira

CACHOEIRA-BA

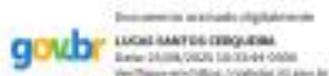
2025

ADRIANA TEIXEIRA ARAÚJO

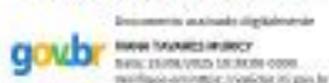
MAIS QUE CONSELHO, UM COMPROMISSO COM A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

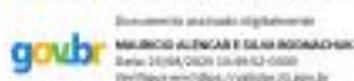
Aprovado em 21 de julho de 2025.



Lucas Santos Cerqueira
Professor Orientador
Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela
Universidade Salvador
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Ivana Tavares Muricy
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Mauricio Alencar e Silva Bodnachuk
Assistente Social pela Universidade Norte do Paraná
Prefeitura de Salvador

ARAÚJO, Adriana Teixeira. **Nota Técnica do e-book: Mais que Conselho, um compromisso com a infância e a adolescência.** 24 f. 2025. Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2025.

RESUMO

A implementação da Constituição Federal de 1988 no Brasil e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, junto com o Conselho Tutelar, representam marcos legais importantes no processo de discussão e implementação de políticas públicas, com vistas a assegurar os direitos das crianças e adolescentes. No entanto, embora estes indivíduos tenham os seus direitos resguardados pela legislação, ainda se pode observar situações em que esses direitos são violados, de modo que é preciso pensar formas de orientar a população sobre a necessidade de proteção à infância e à adolescência. Neste sentido, este trabalho, que consiste em uma nota técnica seguida de produto, um e-book elaborado contendo informações sobre o Conselho Tutelar, foi desenvolvido com o objetivo de elucidar à população cruzalmense, especialmente pais e responsáveis, sobre as atribuições do Conselho Tutelar no município de Cruz das Almas-BA. Nesse sentido, por meio de pesquisa bibliográfica, elaborou-se um e-book informativo com o intuito de esclarecer à população cruzalmense, especialmente pais e responsáveis por crianças e adolescentes, quais as demandas atendidas pelo Conselho Tutelar, reforçando as atribuições dos conselheiros tutelares como aliados da população em casos de situações de riscos e vulnerabilidades envolvendo crianças e adolescentes, e orientando a população sobre como ter acesso ao Conselho Tutelar e em quais situações. Nesta perspectiva, espera-se que este material contribua para que a população cruzalmense desmistifique a ideia de que o órgão em questão atua de forma punitiva, compreendendo o seu caráter de colaboração com o Estado e a sociedade, de modo a colaborar com a efetivação das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Palavras-chave: Conselho Tutelar. Consolidação de direitos. Crianças e adolescentes.

ARAÚJO, Adriana Teixeira. **Technical Note for the e-book:** More than advice, a commitment to childhood and adolescence. 24 f. 2025. Final Paper for the Public Management Technology Course, Center for Arts, Humanities and Letters, Federal University of Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2025.

ABSTRACT

The implementation of the 1988 Federal Constitution in Brazil and the creation of the Child and Adolescent Statute in 1990, together with the Guardianship Council, represent important legal milestones in the process of discussion and implementation of public policies, with a view to ensuring the rights of children and adolescents. However, although these individuals have their rights protected by legislation, situations can still be observed in which these rights are violated, so it is necessary to think about ways to guide the population about the need to protect children and adolescence. In this sense, this work, which consists of a technical note followed by a product, an e-book prepared containing information about the Guardianship Council, was developed with the aim of educating the Cruzalense population, especially parents and guardians, about the responsibilities of the Guardianship Council in the municipality of Cruz das Almas-BA. In this sense, through bibliographical research, an informative e-book was prepared with the aim of clarifying for the population of Cruzalense, especially parents and guardians of children and adolescents, what demands are met by the Guardianship Council, reinforcing the duties of guardianship counselors as allies of the population in cases of risk and vulnerability situations involving children and adolescents, and guiding the population on how to access the Guardianship Council and in what situations. From this perspective, it is hoped that this material will help the population of Cruzeiro to demystify the idea that the body in question acts in a punitive manner, understanding its nature of collaboration with the State and society, in order to collaborate with the implementation of public policies to protect children and adolescents.

Keywords: Guardianship Council. Consolidation of rights. Children and teenagers.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
Unesco	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - Síntese de crimes não letais contra a criança e o adolescente no Brasil..... 12
- Figura 2** - Percentual de abandono de incapaz entre 2021-2022, de acordo com a idade..... 13
- Figura 3** - Índice de maus-tratos em 2022, de acordo com a idade 13

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
OBJETIVOS	10
OBJETIVO GERAL.....	10
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
PÚBLICO-ALVO	11
PROBLEMA DE ESTUDO E DIAGNÓSTICO	12
ABORDAGENS TEÓRICAS	15
DESCRIÇÃO DO E-BOOK.....	19
MÉTODO ADOTADO NO DESENVOLVIMENTO DO E-BOOK.....	20
PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO.....	21
ORÇAMENTO	22
REFERÊNCIAS	23

INTRODUÇÃO

No decorrer da história das sociedades, por alguns séculos, crianças e adolescentes foram tratados apenas como extensão dos adultos, sendo expostos a violações em diferentes setores sociais, atuando, por exemplo, como mão de obra gratuita, não só no Brasil, como também em outros países, especialmente da Europa. Dessa forma, no que concerne à seguridade de direitos para esses sujeitos, o contexto foi, por muito tempo, de abandono social pelo Estado, e, em alguns casos, pela própria família, não sendo oferecidas condições dignas de vida, como a possibilidade de acesso a direitos como lazer e educação (Pase *et al.*, 2020).

Conforme Pase *et al.* (2020), não se zelava por direitos essenciais da crianças e dos adolescentes, não havendo a preocupação quanto ao desenvolvimento desses indivíduos, muitas vezes abandonados pelos próprios pais, expostos à violência não só física, mas emocional e sexual, sem que os responsáveis fossem punidos. Segundo os autores, à época, não se discutia meios de garantir a preservação dos direitos na infância e adolescência, sendo os cuidados a estes tratados como algo pertencente somente à esfera privada, ou seja, à família.

No Brasil, os debates relacionados à seguridade da proteção às crianças e adolescentes começaram a entrar para a agenda de políticas públicas um pouco antes da promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, sendo inspirados pelo projeto da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, em 1986. Assim, organizações que não possuíam vínculo com o governo iniciaram um movimento com vistas a promover essa discussão, que foi inserida na CF de 1988 (Pase *et al.*, 2020).

Com a implementação da Constituição Federal do Brasil no ano de 1988, tanto as crianças quanto os adolescentes tiveram os direitos observados, e não só a família, mas o Estado e a sociedade civil, passaram a ser os responsáveis por protegê-los. Ainda, ao ser desenvolvido o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, foi implementado no Brasil o Conselho Tutelar (CT), instituído como órgão de apoio para assegurar os direitos dos menores (crianças e adolescentes). Desde então, muitos municípios implantaram o CT, que atua de forma a contribuir para a consolidação dos direitos desses sujeitos, favorecendo a redução de riscos e vulnerabilidades vivenciadas por indivíduos negligenciados na infância e na adolescência (dos 0 aos 18 anos).

Nessa perspectiva, tendo em vista que Conselho Tutelar é um órgão bastante importante para garantir a fiscalização e articulação de políticas públicas, favorecendo que os direitos de crianças e adolescentes sejam garantidos, escolheu-se como tema para a construção

de um e-book informativo: as atribuições do Conselho Tutelar na consolidação e fiscalização dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por meio do referido e-book informativo, busca-se esclarecer à população do município de Cruz das Almas, especialmente pais e responsáveis, as atribuições dos conselheiros tutelares diante da promoção dos direitos das crianças e adolescentes, orientando-os na busca pelo órgão e em quais circunstâncias. Com a criação do e-book informativo, intenta-se elucidar que o CT é um órgão municipal aliado da população, especialmente quando se trata de consolidar os direitos dos menores, até os 18 anos, com vistas a sua proteção.

O e-book informativo, cujo título é *Mais que Conselho, um compromisso com a infância e a adolescência* se constitui produto decorrente do Trabalho de Conclusão de Curso em Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal da Bahia, sendo o tema pensado a partir, pois a pesquisadora já atuou em uma escola do município de Cruz das Almas, Bahia, e, durante esse período, foram observadas intervenções do Conselho Tutelar no local, o qual era acionado pela gestão da unidade escolar, como forma de inibir a violência entre alunos e alunos e professores. No município de Cruz das Almas, Bahia, essa prática pode ser considerada comum em algumas escolas, que já contaram com o CT para reduzir a violência, ou mesmo colaborar em intervenções nas quais os pais ou responsáveis, por algum motivo, negligenciavam o acompanhamento dos seus filhos – como em casos de faltas escolares além do permitido. Ainda, durante esse período, constatou-se que algumas pessoas, especialmente crianças e adolescentes, tinham/têm uma relação de temor com a presença do CT, o que não deve ocorrer, haja vista que o órgão foi criado com a finalidade de colaborar para a efetivação e fortalecimento das políticas públicas, criadas para proteger os direitos na infância e adolescência.

A partir desta Nota Técnica, é possível compreender os principais aspectos que envolvem o tema abordado no e-book informativo supracitado, bem como os seus objetivos, o problema e diagnóstico, a metodologia adotada e, dentre outras questões, o plano de implementação.

Espera-se que, com o referido e-book, a população cruzalmense, especialmente os pais e responsáveis por crianças e adolescentes do município de Cruz das Almas, Bahia, possa compreender o papel do Conselho Tutelar, entendendo o órgão como um aliado na consolidação dos direitos dos menores.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

- Construir um e-book informativo para elucidar à população cruzalmense, especialmente pais e responsáveis, sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Esclarecer à população cruzalmense, especialmente pais e responsáveis por crianças e adolescentes, quais as demandas atendidas pelo Conselho Tutelar;
- Reforçar quais são as atribuições dos conselheiros tutelares como aliados da população em casos de situações de riscos e vulnerabilidades envolvendo crianças e adolescentes;
- Orientar a população sobre como ter acesso ao Conselho Tutelar e em quais situações.

PÚBLICO-ALVO

O público-alvo deste trabalho é a população do município de Cruz das Almas, Bahia, especialmente os pais/responsáveis por crianças e adolescentes, para que possam entender as atribuições do Conselho Tutelar, compreendendo que o órgão é aliado da população, especialmente dos menores, na busca pela resolução de problemas que envolvem tanto crianças quanto adolescentes em situações de riscos e vulnerabilidades, nas quais os seus direitos são violados.

A escolha pela população de Cruz das Almas, Bahia, principalmente pais e responsáveis, se deve às observações da pesquisadora, alguns anos atrás, realizadas ao atuar em uma escola da rede municipal da cidade, em que pôde constatar que o Conselho Tutelar era muitas vezes acionado pela gestão, para intervir em situações de violência envolvendo alunos e alunos e professores. Ainda, o Conselho Tutelar se fazia presente, também, em casos nos quais se percebia a violação dos direitos da criança e do adolescente, como faltas recorrentes injustificadas.

Por entender que alguns pais/responsáveis e alunos do município de Cruz das Almas têm uma visão deturpada do CT, entendendo-o, muitas vezes, como um órgão punitivo, importa desmistificar essa percepção, esclarecendo à população quais são as atribuições deste órgão, reforçando, principalmente, o seu caráter protetivo em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes.

PROBLEMA DE ESTUDO E DIAGNÓSTICO

No Brasil, no primeiro semestre de 2021, os casos envolvendo violência contra sujeitos de menor idade (entre 0 e 17 anos) alcançaram o número de 50.098 denúncias, de modo que, desse total, 40.822 (81%) aconteceram na residência da própria vítima. Ainda, grande parte das violações é praticada por familiares ou pessoas relacionadas ao convívio familiar da vítima, sendo a mãe a principal violadora, de acordo com os registros, seguida do pai, padrasto/madrasta, e outros familiares, respectivamente (Brasil, 2022). Também, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, no ano de 2022, houve um aumento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no Brasil (Reinach; Barros, 2023), sendo apresentada uma síntese dos dados de crimes não letais com vítimas ainda na infância e adolescência no país neste mesmo ano.

Figura 1 - Síntese de crimes não letais cuja vítima era criança ou adolescente no Brasil

Tipo	VIOLÊNCIA NÃO LETAL					
	0 a 4 anos Taxa ⁽¹⁾	5 a 9 anos Taxa ⁽¹⁾	10 a 13 anos Taxa ⁽¹⁾	14 a 17 anos Taxa ⁽¹⁾	0 a 17 anos Ns. absolutos Taxa ⁽¹⁾	
ABANDONO						
Abandono de incapaz	20,0	24,5	20,0	9,0	9.348	18,7
Abandono material	1,4	1,8	2,1	2,2	879	1,8
VIOLÊNCIA FÍSICA						
Maus-tratos	41,8	55,7	51,6	29,9	22.527	45,1
Lesão corporal em VD	15,7	19,9	38,1	98,1	15.370	40,8
VIOLÊNCIA SEXUAL						
Estupro	49,9	85,1	200,8	99,5	51.971	104,0
Pornografia infanto-juvenil	0,4	1,4	6,6	6,2	1.630	3,4
Exploração sexual	0,1	0,4	2,5	4,8	889	1,8

Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

Fonte: Reinach; Barros (2023).

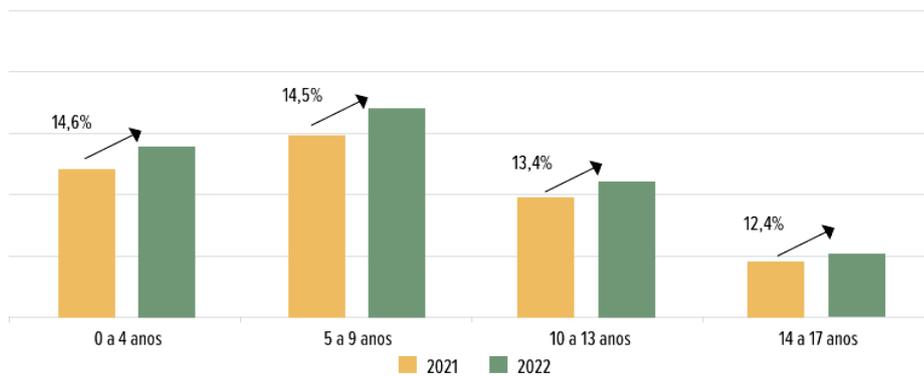
Conforme a Figura 1 apresentada, o estupro contra crianças e adolescentes foi o tipo de crime que concentrou o maior número de registros no Brasil em 2022, estando associado, de acordo com o Anuário (Reinach; Barros (2023), à desigualdade racial, haja vista que esse problema se destaca entre as vítimas de todas as faixas etárias, de modo que as vítimas pretas e pardas correspondem à maioria.

Além dessas questões, conforme o estudo realizado por Reinach e Barros (2023), a negligência é muito comum em situações cuja violência ocorre contra crianças e adolescentes, caracterizando-se pela omissão, muitas vezes dos próprios pais ou responsáveis, no que corresponde às necessidades apresentadas por esses menores, o que inclui não só questões financeiras, mas emocionais. Nesses casos, pode ocorrer o abandono, o que se torna um

crime, uma vez que o indivíduo é menor, sendo considerado incapaz. Contudo, importa ressaltar que os casos em que as famílias vivem em condição de desigualdade social, o que envolve problemas socioeconômicos, não necessariamente representam casos de negligência.

No Brasil, segundo informações obtidas Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 (Reinach; Barros, 2023), as maiores taxas de abandono de incapaz envolvem crianças com faixa etária entre 0 e 4 anos e 5 a 9 anos, respectivamente, conforme Figura 2, a seguir.

Figura 2 - Percentual de abandono de incapaz entre 2021-2022, de acordo com a idade
Variação percentual do crime de abandono de incapaz por faixa etária
Brasil, 2021-2022

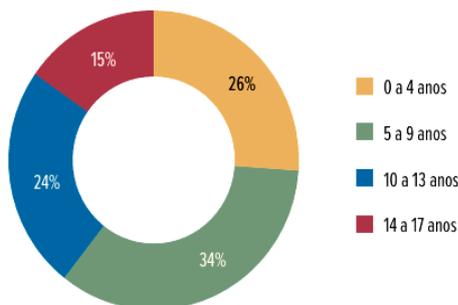


Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Reinach; Barros (2023).

Quando o assunto é a violência física, Reinach e Barros (2023) afirmam que esta é praticada, na maioria das vezes, por familiares, havendo um alto nível de reincidência, podendo perdurar por toda a vida da vítima. Isso causa, dentre outros problemas, dificuldades escolares, ansiedade, podendo, inclusive, ser um comportamento negativo reproduzido posteriormente, no futuro, pelas próprias vítimas, ao se relacionarem com outras pessoas.

Figura 3 - Índice de maus-tratos em 2022, de acordo com a idade
Distribuição de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos por faixa etária (em %)
Brasil, 2022



Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Reinach; Barros (2023).

Ante o exposto, pode-se afirmar que tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) foram importantes marcos no processo de defesa e garantia dos direitos destes sujeitos no Brasil, no entanto, não são suficientes para assegurar a consolidação desses direitos, sendo necessário informar a população sobre o assunto, além da intervenção de outros órgãos como o Conselho Tutelar no processo de efetivação de políticas públicas neste sentido. Ainda que o CT, por si só, não seja capaz de solucionar problemas ligados à violação dos direitos dos menores, o órgão possui um papel extremamente relevante, sendo um aliado na proteção aos indivíduos que na infância e adolescência passam por questões no âmbito familiar e social que merecem atenção, e que de algum modo os expõe a condições de risco e também de vulnerabilidade.

ABORDAGENS TEÓRICAS

Na década de 1980, no Brasil, a sociedade lutou por melhorias sociais, especialmente após a Constituição Federal de 1988, o que levou à criação dos Conselhos, dentre eles, o Conselho Tutelar. Assim, os Conselhos passaram a atuar como espaços de lutas, ampliando a participação dos sujeitos, bem como favorecendo o seu posicionamento junto às instâncias governamentais, com a finalidade de assegurar os direitos dos cidadãos, como crianças e adolescentes, que, por motivos históricos e culturais, foram marginalizados no processo de emancipação social (Demétrio; Cunha, 2022).

Com a implementação da Constituição Federal de 1988 no Brasil, os direitos dos sujeitos, incluindo crianças e adolescentes, foram ampliados e também elaborados pelos legisladores da época, de modo que, em 13 de julho de 1990, foi aprovada pelo Congresso Nacional a elaboração do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), decorrente das reivindicações de organizações como a ONU, e outras organizações que não possuem relação governamental e que defendem os direitos dos sujeitos menores (Pase *et al.*, 2020). Além de atribuir a obrigatoriedade com a defesa dos direitos da infância e adolescência à sociedade e ao Estado, o ECA promoveu a reorganização das instituições, incentivando a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, além dos Conselhos Tutelares e outros órgãos, como as redes de proteção social, direcionadas aos estados e municípios (Pase *et al.*, 2020). Nessa perspectiva, o Conselho Tutelar foi criado também no dia 13 de julho de 1990, sendo resultante da Lei nº 8.069, a qual instituiu o ECA.

Conforme o referido Estatuto, em seu art. 131, o Conselho Tutelar trata-se do “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (Brasil, 2010, Título V, Do Conselho Tutelar, Capítulo I). Conforme o determinado pela legislação, cada município do Brasil deve possuir ao menos um Conselho Tutelar, sendo que, quando criado em um município, o CT não pode ser desarticulado, e cada CT deve ter cinco membros, os quais são eleitos pelos cidadãos locais para exercício de um mandato com durabilidade de quatro anos, permitindo-se reeleições. Para tornar-se conselheiro tutelar, importa, contudo, que o candidato preencha os seguintes requisitos: seja moralmente idôneo; possua idade superior a 21 anos; e resida no município do conselho (Brasil, 2010). Nessa perspectiva, para que um município possa criar um Conselho Tutelar, deve fazê-lo por meio de Lei Municipal, responsabilizando-se por disciplinar a escolha dos indivíduos que irão atuar como conselheiros, os quais devem ser eleitos pela comunidade local (Brasil, 2010).

Nesse sentido, o Conselho Tutelar é responsável por desferir medidas com o intuito de proteger tanto as crianças quanto os adolescentes, observando e atuando em casos nos quais os seus direitos estão ameaçados ou mesmo violados, seja em decorrência de situações em que houve a omissão, por parte da sociedade e/ou do Estado, em relação aos seus cuidados, ou pela ausência, omissão ou abuso dos seus pais/responsáveis. Ainda, nos casos em que a conduta pessoal da criança e do adolescente gera riscos aos mesmos, o CT também pode intervir (Brasil, 2010). Assim sendo, como já dito, o Conselho Tutelar atua como órgão mediador e fiscalizador na promoção dos direitos da infância e adolescência, contribuindo para que as políticas públicas de atendimento a esses indivíduos sejam fortalecidas e efetivadas, aproximando-os do Estado e também da sociedade (Pase *et al.*, 2020).

De forma geral, o ECA (Brasil, 2010) atribui ao CT a função de auxiliar os menores que precisam da proteção do município ou do Estado, realizando aconselhamento e atendimento aos seus pais/responsáveis, quando necessário, bem como aplicando medidas como encaminhamentos para serviços e programas disponíveis, tratamentos e advertências. Ainda, se necessário, o CT pode solicitar a colaboração de órgãos e serviços públicos de diversas áreas, como saúde, requisitando, por exemplo, a solicitação de tratamento médico, auxílio psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, a inclusão destes sujeitos em programas oficiais ou comunitários de fornecimento de auxílio, orientação e tratamento para pessoas alcoólatras ou toxicômanos, dentre outras situações. Também, pode solicitar serviços no âmbito da educação e do serviço social, tendo autonomia para relatar ao poder judiciário o descumprimento, sem justificativa, do que foi deliberado, bem como relatar a autoridades competentes situações em que houve a violação de direitos do seu público-alvo (Brasil, 2010; Brasil, 2023).

Outra atribuição do CT corresponde à requisição, se necessário, de certidões de nascimento e óbito referentes à criança e ao adolescente, além de matrícula escolar e documentos que comprovem, ou não, o cumprimento dos seus direitos (Brasil, 2010).

Referente ao âmbito escolar especificamente, o Conselho Tutelar atua como órgão parceiro da escola, auxiliando em diferentes casos em que ocorre a violação dos direitos da infância e adolescência, como aqueles ligados à violência nos espaços escolares, ou mesmo fora deles. Conforme Demétrio e Cunha (2022), entre a escola, a família e o Conselho Tutelar são estabelecidas relações complexas e, como discute Ferreira (2023, p. 241), costuma-se associar aos conselhos tutelares “a possibilidade de perda da guarda das crianças pelos pais”. Sobre isso, Ferreira (2023, p. 241) ressalta que esta decisão, no entanto, compete

exclusivamente aos “[...] juízes da infância e da juventude, assim como a destituição da tutela e a suspensão ou destituição do poder familiar”.

Embora o CT possa influenciar nas decisões judiciais, uma vez que, podem relatar à Justiça casos em que os direitos das crianças e adolescentes foram descumpridos ou estão ameaçados, sua função, à luz das concepções de Ferreira (2023), é muito mais ampla, extrapolando o caráter punitivo e ameaçador, o qual lhe é atribuído muitas vezes. Referente à Educação, a autora supramencionada reflete que o CT contribui não somente para o enfrentamento às diversas violências vivenciadas pelas crianças e adolescentes, como para que o seu direito de acesso à educação escolar seja cumprido, assegurando, por exemplo, a frequência destes estudantes a partir de intervenções realizadas, como medidas que podem ser aplicadas aos seus pais/responsáveis, quando se mostram negligentes, reduzindo, por conseguinte, a evasão escolar.

Nesse ínterim, é possível afirmar que a rotina daqueles que atuam no Conselho Tutelar envolve uma complexidade de atribuições, com muitas demandas, pois estão envolvidos em uma realidade na qual podem ser observados diversos tipos de violações e ameaças aos direitos dos indivíduos menores. Além disso, vale ressaltar que, conforme as competências que lhe são atribuídas, o conselheiro tutelar deve estar preparado para aplicar medidas que favoreçam a proteção destes sujeitos, crianças e adolescentes, levando-os a superar os riscos e vulnerabilidades vivenciadas, agindo a partir da gravidade das denúncias recebidas, ou em decorrência de situações observadas durante a fiscalização, independentemente de ter havido ou não denúncia, já que se trata, também, de órgão fiscalizador (Brasil, 2023).

Nesse ínterim, o CT é um dos dispositivos capazes de atuar com eficácia na defesa e proteção do que se aplica como direito para a infância e adolescência, agindo em consonância não só com o ECA, mas também com a Constituição Federal de 1988, sendo requerido com frequência, em muitas situações, como o caso de escolas (Demétrio; Cunha, 2022), ou mesmo em situações em que há abandono de incapaz e maus-tratos.

Apesar de ser mais frequente a solicitação para atuação do CT por parte de terceiros, importa salientar que os pais/responsáveis também podem acionar o Conselho Tutelar quando perceberem que os direitos de seus filhos estão sendo descumpridos (Demétrio; Cunha, 2022), ou mesmo quando eles estão agindo de modo infracional. No entanto, embora o Estado e o Conselho Tutelar tenham um papel muito importante na proteção e consolidação da proteção aos direitos destes indivíduos, não se pode negligenciar a importância da família no processo educativo. Como analisam Demétrio e Cunha (2022):

[...] a tarefa de assegurar à criança e ao adolescente a integralidade do direito de ser educado é de toda a sociedade. Entretanto, [...] os principais agentes da efetivação do direito à educação são os familiares, responsáveis diretos pelas crianças e pelos adolescentes e que possuem o pátrio poder destes. A Escola e o Conselho Tutelar podem agir em conjunto, mas levando em consideração que os responsáveis possuem uma responsabilidade primordial pela educação dos seus filhos (Demétrio; Cunha, 2022, p. 155).

Em face do que foi apresentado, entende-se que a função do Conselho Tutelar não é perseguir os pais/responsáveis por crianças e adolescentes, ou mesmo punir menores que cometem atos infracionais. Longe disso, o CT busca atuar com responsabilidade social, contribuindo para que os seus direitos sejam consolidados e as políticas públicas protetivas nesse sentido sejam efetivadas e outras novas criadas.

Nesse sentido, Mota, Souza e Holanda (2020) salientam o qual importante é promover o fortalecimento da rede socioassistencial, considerando que esta interfere no trabalho dos conselheiros tutelares, sendo fundamentais para assegurar direitos da infância e adolescência. A articulação entre o CT e outras instituições, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Ministério Público (MP) e instituições de saúde é preconizado na Lei nº 8.069/90, devendo ser efetivada, em busca de que as demandas que chegam até o Conselho Tutelar sejam bem atendidas, alcançando-se respostas favoráveis para a resolução dos problemas vivenciados por crianças e adolescentes em vivenciam situações de risco e encontram-se vulneráveis.

DESCRIÇÃO DO E-BOOK

O e-book, produto da pesquisa, foi elaborado a partir das reflexões sobre a necessidade de elucidar à população cruzalmense, especialmente pais e responsáveis por crianças e adolescentes, sobre o papel do Conselho Tutelar e de que modo o referido órgão contribui para a proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Organizado de forma simples, mas esclarecedora, é um material digital, com linguagem direta, respaldado pela legislação e outros estudos bibliográficos, por meio do qual o público-alvo poderá compreender o porquê abordar o tema.

Inicialmente, o e-book traz uma carta aos pais e responsáveis, reforçando que a tarefa de educar é complexa, mas exige amor, dedicação e, dentre outras questões, responsabilidade. Reforça-se, nessa oportunidade, o papel do Conselho Tutelar como órgão parceiro do Estado e da sociedade, no sentido de resguardar os direitos da criança e do adolescente. Posteriormente, apresenta-se o e-book e, em seguida, um breve panorama sobre casos de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, trazendo, logo após, esclarecimentos sobre o que é o Conselho Tutelar, quando e por que foi criado, composição da equipe e forma de eleição, atribuições, formas de intervenção, o que o Conselho não pode fazer e, dentre outros aspectos, os telefones para contato, tanto para denúncias envolvendo os Direitos Humanos quanto os números de contato do CT de Cruz das Almas, Bahia.

MÉTODO ADOTADO NO DESENVOLVIMENTO DO E-BOOK

Para elaboração do e-book informativo, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa.

De acordo com Ludke e André (2012), caracteriza-se como pesquisa de abordagem qualitativa aquela que busca responder a questões levantadas previamente, dando prioridade à qualidade, ao invés da quantidade, das informações adquiridas durante o levantamento de dados. Nesse sentido, deve-se considerar no estudo os significados, as motivações, as atitudes, entre outros aspectos associados aos sujeitos participantes da pesquisa, haja vista que essas questões contribuem para a compressão do tema investigado.

Assim, como etapa inicial, realizou-se um levantamento nas bases de dados como o Google Acadêmico e Portal de Periódico da CAPES, com vistas a selecionar estudos, independente do ano de publicação, que tratam sobre o tema. Posteriormente, foi feita a leitura e coleta de informações sobre o assunto abordado, buscando-se compreender os marcos legais que fundamentaram a criação do Conselho Tutelar, bem como o papel destes órgãos nos municípios e as atribuições dos conselheiros tutelares, com vistas à consolidação e proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Feito isso, foram analisados alguns materiais, como o manual elaborado, em 2021, pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em parceria com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, denominado *?Perguntas frequentes*, o qual traz informações sobre o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo para Infância e Adolescência; e a cartilha *Psiu, psiu, violência contra a mulher é barril!*, elaborada por Eunice Magalhães em 2024.

Em seguida, utilizou-se o aplicativo Canva (aplicativo gratuito que permite a edição de textos, incluindo e-books) para confecção da parte gráfica do material, além de inteligência artificial (aplicativo Gemini e Canva) para gerar as imagens utilizadas para ilustrar o texto. O texto elaborado, utilizado no e-book, foi baseado no levantamento bibliográfico realizado, utilizando-se, sempre que possível, uma linguagem de fácil compreensão, considerando que o público-alvo é composto por indivíduos letrados, mas, também, com baixa escolarização.

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

O material informativo, cujo título é *Mais que Conselho, um compromisso com a infância e a adolescência*, foi criado em formato digital (e-book), facilitando a divulgação entre a população cruzalmense e o acesso pelo público-alvo, especialmente os pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes do município de Cruz das Almas, Bahia.

Nesse sentido, após aprovação e publicação do referido e-book no site da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), será implementado um plano de divulgação, contando-se com o apoio de órgãos municipais, como a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar. A escolha por estes órgãos como instituições parceiras se deve ao fato de que são locais onde circula um grande número de pessoas, especialmente pais e responsáveis por crianças e adolescentes, que consistem no público-alvo principal desta proposta.

O material será apresentado à gestão dos respectivos órgãos, sendo requerido o apoio para divulgação do e-book por meio das redes sociais (Facebook, Instagram e WhatsApp). Caso haja o interesse de adquirir o material impresso, este deverá ser custeado pelos órgãos interessados, com o apoio da Prefeitura Municipal.

ORÇAMENTO

Com relação à elaboração do e-book, bem como divulgação e aquisição do livro pelo público-alvo, não são previstos custos, haja vista que se pensou em formas de implementar a proposta gratuitamente, utilizando-se, especialmente, as ferramentas digitais ao alcance da pesquisadora e da população cruzalmense.

Tendo em vista o acesso facilitado à informação por meio digitais e uso das tecnologias (internet, computadores, celulares, tablets), bem como a necessidade de se promover práticas sustentáveis (neste caso, a redução de papel para impressão), considerou-se importante viabilizar a proposta dessa forma, unindo a facilidade de acessar informações a práticas associadas à sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2023.
- BRASIL. **Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm 20 dez. 2023.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 set. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.824**, de 9 de maio de 2019. Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13824.htm#art1. Acesso em: 20 dez. 2023.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Saiba o que faz e como é a rotina de um conselheiro tutelar, profissional essencial para proteger os direitos das crianças e adolescentes**. Governo Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/saiba-o-que-faz-e-como-e-a-rotina-de-um-conselheiro-tutelar-profissional-essencial-para-protger-os-direitos-das-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 22 mai. 2025.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa**. Governo Federal, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 22 mai. 2025.
- BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Brasília/DF, dezembro de 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_direitocriancas.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.
- DEMETRIO, I.; CUNHA, M. A. de A. Escola e Conselho Tutelar: sentidos construídos pelas famílias, crianças e adolescentes. **Sociedade em Debate**, v. 28, n. 3, 151-164, 2022. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2996/1911>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 2012. (Temas básicos de educação e ensino).
- MOTA, D. R. de P.; SOUZA, M. de F. e; HOLANDA, A. L. P. Impasses e reflexões sobre o papel do conselho tutelar. **Dignidade Re-Vista**, v. 6, n. 11, dez. 2020. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/50835/50835.PDF>. Acesso em: 22 mai. 2025.

PASE, H. L. *et al.* O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cad. EBAPE.BR**, v. 18, n. 4, Rio de Janeiro, out./dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mai. 2025.

REINACH, S.; BARROS, B. W. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2025.